**Declaração de dispensa de licenciamento ambiental para atividades localizadas em municípios licenciadores**

|  |
| --- |
| **DADOS DO INTERESSADO** |
| Nome/ Razão Social: |
| CPF/CNPJ: RG/ Inscrição Estadual: |
| Endereço: |
| Município: Telefone: |
| Vínculo com a propriedade: ( ) Proprietário ( ) Arrendatário ( ) Outros: |
| **DADOS DA PROPRIEDADE** |
| Nome: CCIR: |
| Endereço: |
| Município: |
| Roteiro para localização: |
| **DADOS DA ATIVIDADE** |
| Atividade: implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes com área de plantio inferior a 100 hectares |
| Fase da atividade: | ( ) a implantar ( ) implantada |
| Coordenada da atividade - UTM (SIRGAS 2000) | E: N: |
| **DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE –APP** |
| ( ) Declaro que a atividade não está ou não será instalada em APP. |
|  ( ) Declaro se tratar de uma atividade agrossilvipastoril em área rural consolidada até 22 de julho de 2008, nos termos do art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. |

|  |
| --- |
| **DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE CONSTA É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.** |
|  , / / . (Local) | Assinatura do responsável pela atividade |
| **PARA USO EXCLUSIVO DO IDAF** |
|  , / / . (Local) |  Assinatura e carimbo do representante do Idaf |

Esta declaração deverá ser assinada e apresentada, em duas vias, nas gerências locais ou postos de atendimento do Idaf, para conferência das informações e reconhecimento da assinatura.

Para que o empreendedor se mantenha regularizado, é necessário o atendimento às condicionantes descritas neste documento; caso contrário, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

**CONDICIONANTES**

1. Esta dispensa não se aplica às silviculturas, independentemente da área plantada.
2. Esta dispensa não é válida para atividades instaladas em APPs não consolidadas.
3. Esta dispensa não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município.
4. Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta dispensa no local da atividade.
5. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique mudança de sua classe, conforme enquadramento contido no Anexo I da Instrução Normativa Idaf n° 011 de 11 de julho de 2017, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental ao Idaf.
6. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, que responde legalmente por elas.
7. Uma vez a atividade implantada em unidade de conservação ou zona de amortecimento, regramentos específicos da unidade deverão se atendidos.
8. A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), no prazo estabelecido na legislação.
9. Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais.
10. Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender / cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos, caso esteja previsto no empreendimento / atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
11. Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal.
12. Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.